



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.413 /

"REGULAMENTA O CONCURSO ANUAL "SERVIDOR PADRÃO"
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍ-
PIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Con-
curso Anual "Servidor Padrão" da Administração Direta e Indireta do Municí-
pio de Poços de Caldas, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

Secret. Munic. Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

"REGULAMENTO DO CONCURSO ANUAL "SERVIDOR PADRÃO" DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - O Concurso Anual do Servidor Padrão para os integrantes da Administração Direta e Indireta será disciplinado neste Regulamento.

ART. 2º - O Concurso será realizado anualmente, por ocasião do Dia do Funcionário Público, 28 de outubro, para as duas categorias profissionais: operacionais e administrativos.

ART. 3º - Para os efeitos deste Regulamento ficam excluídos os ocupantes de cargos em comissão e os contratados por prazo determinado.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 4º - Os candidatos aos títulos serão apresentados pelas unidades da Administração Direta e Indireta, até o dia 10 de outubro, à Secretaria de Administração, para escolha final, conforme preceitua o artigo 9º deste regulamento.

ART. 5º - Para a apresentação dos candidatos, a Administração Direta e Autarquias poderão utilizar-se dos seguintes recursos:

- I - as chefias de unidades administrativas e operacionais poderão indicar os servidores;
- II - os servidores poderão ser eleitos através de votação interna;
- III - poderá haver auto-indicação, o qual participará da escolha entre os outros indicados pela unidade a que estiver lotado.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

ART. 6º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá ser observado o limite de apresentação dos candidatos, conforme constante do Anexo I, resguardada a proporcionalidade de servidores nas unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da chefia superior, poderá ser instituído Comitê para avaliação dos servidores indicados pelos segmentos representativos das unidades.

ART. 7º - A escolha dos representantes deverá estar fundamentada nos seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - produtividade;
- III - qualidade do trabalho;
- IV - dedicação;
- V - relacionamento funcional.

ART. 8º - Para cumprir o disposto no artigo 9º, a indicação dos candidatos deverá ser acompanhada de currículo completo, destacando-se:

- I - data de admissão;
- II - tempo de exercício na atual função;
- III - principais atividades desenvolvidas;
- IV - avaliação de desempenho funcional com enfoque para os incisos constantes do artigo 7º;
- V - relatório descritivo comentando dados sobre o relacionamento do servidor indicado, a nível pessoal e profissional nas suas relações de trabalho.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

ART. 9º - O Secretário de Administração designará, através de Portaria, Comissão Julgadora integrada por representantes previamente indicados pelo Secretário Municipal ou Diretor, para o julgamento dos candidatos ao Concurso, observado o disposto neste Regulamento.

§ 1º - Na hipótese de igualdade do julgamento final, terá preferência, sucessivamente:

...

ANEXO I

ADMINISTRATIVO		OPERACIONAL	
ÓRGÃOS	Qtde	ÓRGÃOS	Qtde
Secretarias de Governo, Planejamento, Assessoria de Comunicação Social e Assessoria Jurídica	01	Secretarias de Governo, Planejamento, Fazenda, Assessoria de Comunicação Social e Ass. Jurídica	01
Secretaria de Administração	02	Secretaria de Administração	01
Secretaria da Fazenda	01	Secretaria de Serviços Urbanos	03
Secretaria de Serviços Urbanos	01	Secretaria de Obras e Viação	03
Secretaria de Obras e Viação	01	Secretaria de Saúde Secretaria de Turismo Secretaria de Esportes	01
Secretaria de Saúde	01	Secretaria de Educação	01
Secretaria de Turismo e Secretaria de Esportes	01	DMAE	02
Secretaria de Educação	03	DME	02
DMAE	01	AME	01
DME	01		
AME	02		
TOTAL	15	TOTAL	15